



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se ao inciso L do art. 49, do Projeto de Lei nº 2481, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 49-L. A autoridade administrativa ou controladora deverá, de ofício ou mediante requerimento, observar para os casos similares as decisões do Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos”.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de vinculação às sumulas simples (não vinculantes) dos Tribunais Superiores pode trazer ofensa à independência das esferas administrativa e judicial, bem como existem súmulas simples que já foram superadas pelo entendimento do respectivo Tribunal, o que ocasionará insegurança jurídica e rigidez na interpretação e decisões administrativas, sujeitando o gestor a eventuais excessos de controle em razão de mera discordância de entendimento firmado em súmulas não vinculantes.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

